



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 20 / 12 / 00

Regina Roberta
FUNCIONÁRIO

DATA 17 / 02 / 1984

PROJETO DE LEI Nº 014/84

ASSUNTO Alteração Parágrafo Único no art. 58 da

Lei nº 3174 de 31.12.65, na nova redação
dada pela Lei nº 4058 de 02.10.72 e da
outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 001

LEI Nº 5808 DE 11 / 04 / 1984

DIOM Nº 7890 DE 17 / 05 / 1984

ARQUIVO _____



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5890 DE 11 DE ABRIL.

DE 1984.

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 58, DA
LEI Nº 3174, DE 31.12.65, NA NOVA REDAÇÃO DA
DA PELA LEI Nº 4058, DE 02.10.72 E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUIN
TE LEI:

ART.1º-FICA ACRESCENTADO AO ARTIGO 58 DA
LEI Nº 3174, DE 21.12.65, NA NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 4058,
DE 02.10.72, O SEGUINTE PARÁGRAFO ÚNICO:

PARÁGRAFO ÚNICO-O FUNCIONÁRIO EM REGIME DE
TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, QUE TENHA 05 (CINCO) ANOS
SEM INTERRUÇÃO OU 10 (DEZ) ANOS CONSECUTIVOS OU NÃO NESTE REGI
ME FICA COM O DIREITO ASSEGURADO A PERCEBER A CITADA GRATIFICA
ÇÃO, NO MESMO PERCENTUAL QUE TENHA USUFRUIDO NOS ÚLTIMOS 12 (DO-
ZE) MESES, CASO VENHA A SER AFASTADO DESTE REGIME, GARANTIDA AIN
DA A INCORPORAÇÃO DESTE BENEFÍCIO AOS PROVENTOS DE APOSENTADO
RIA.

ART.2º-ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA
DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 11 DE ABRIL DE 1984.

JOSÉ HERVAL SAMPAIO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

VEREADORA MARIA JOSÉ ALBUQUERQUE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

prefeitura municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



MENSAGEM Nº

0001 de 02 Fevereiro de 1984

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 0100
Data 17 - 02 - 84

GABINETE DO 1º SECRETÁRIO

"A" *Plenário*
Em 17/02/84
Narcílio Andrade
NARCILIO ANDRADE
1º SECRETÁRIO

Senhor Presidente:

Experimento a grata satisfação de, com a presente, submeter à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei, o qual "Acrescenta parágrafo único ao artigo 58, da Lei nº 3.174, de 31.12.65, na nova redação dada pela Lei nº 4.058, de 02.10.72, e dá outras providências".

A modificação ora sugerida, na Lei estatutária, objetiva ampliar o benefício do tempo integral em favor do funcionário sujeito a tal regime, assegurando-se-lhe o direito de continuar recebendo a gratificação pelo benefício, depois de 05 anos ininterruptos ou de 10 (dez) anos consecutivos ou não, quando após tais períodos venha a ser excluído do regime em alusão.

A incorporação da gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva aos proventos de aposentadoria, na razão de 1/10, já é assegurada pelo art. 58, do vigente Estatuto dos Funcionários Municipais.

A ampliação que se pretende, é apenas quanto ao direito de o funcionário continuar recebendo a gratificação correspondente, quando, após 5 ou 10 anos, como acima indicado, venha a ser excluído do regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

prefeitura municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



-2-

Hã de se compreender que, a convocação do fun
cionário para a prestação de serviço no regime de que se vem falando
sô é feita no interesse da Administração Pública, obrigando tal con-
vocaçãõ que o funcionário trabalhe apenas para a repartição onde é
lotado. A medida asseguradora, ora proposta, tende , assim, proteger
os interesses do funcionário que tenha se dedicado a tal regime.

Tratando-se de proposição relevante, que bene-
ficiarã a reduzido número da já diminuta classe dos funcionários es
tatutários, entendo, data vênha, que ela merecerã a aprovação unâni-
me de quantos compõem esse conspícuo Corpo Legislativo do nosso Muni-
cípio.

Aproveito o ensejo para apresentar a V.Exa. e
aos seus dignos Pares, a manifestação do meu mais alto apreço.

Vereador Dr. José Fiuza Gomes
PREFEITO DE FORTALEZA, em exercício

Ao

Exmo. Sr.

Vereador Jose Herval Sampaio

DD. Presidente, em exercicio, da Colenda Câmara Municipal de Fortaleza
Rua Antonele Bezerra nº 280

Rua 600 - José Fiuza Gomes - Fortaleza - CE - 60.000 - Fone: 231-9667 e 231-9533

prefeitura municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



A Comissão de Finanças

Em

Presidente

A Comissão de Legislação

Em

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 014 DE 17 DE 02 DE 1984.

Acrescenta parágrafo único ao artigo 58, da Lei nº 3174, de 31.12.65, na nova redação dada pela Lei nº 4058, de 02.10.72 e dá outras providências.

Aprovado em 1a. discussão

Em 06

19

PRESIDENTE

Artigo 1º - Fica acrescentado ao artigo 58 da Lei Nº 3174, de 21.12.65, na nova redação dada pela Lei Nº 4058, de 02.10.72, o seguinte parágrafo único:

Parágrafo Único - O funcionário em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, que tenha 05 (cinco) anos sem interrupção ou 10 (dez) anos consecutivos ou não neste Regime fica com o direito assegurado a perceber a citada Gratificação, no mesmo percentual que tenha usufruído nos últimos doze (12) meses, caso venha a ser afastado deste Regime, garantida ainda a incorporação deste benefício aos proventos de aposentadoria.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 2a. discussão

Em 10

19

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 10

19

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS E DE LEGISLAÇÃO



PARECER CONJUNTO Nº 01/84

AO PROJETO DE LEI Nº 014/84 - Mensagem 0001

O Chefe do Executivo Municipal remeteu à consideração desta Augusta Casa o incluso Projeto de Lei que " Acrescenta parágrafo único ao art.58, da Lei nº 3174 , de 31.12.65, na nova redação dada pela Lei Nº 4.058, de 12. 11 - 1.972 e dá outras providências."

Verificamos, que a modificação sugerida, na Lei Estatutária, objetiva ampliar o benefício do tempo integral em favor do funcionário sujeito a tal regime (estatuário) assegurando-lhe o direito de continuar recebendo a gratificação pelo benefício, depois de 05 anos ininterruptos ou 10 anos consecutivos ou não, quando após tais períodos venha a ser excluído do regime aludido.

É oportuno notar, que a incorpora - ção de gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva aos proventos de aposentadoria, na razão de 1/10, já é assegurada pelo art.58, do vigente Estatuto dos Fun - cionários Municipais.

Notamos, ainda, que a ampliação pretendida refere-se apenas quanto ao direito de o funcionário continuar recebendo a gratificação correspondente, quando, após 05 ou 10 anos, como acima mencionado, venha a ser excluído do regi - me integral e dedicação exclusiva.

A proposição reveste-se da maior



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

relevância, pois trata-se de acrescentar um benefício a um redu
zido número de funcionários estatutários que por sua dedicação e
responsabilidade no exercício de suas funções merece esse pre
vilégio, o qual representa tão pouco para erário público muni-
cipal.

Nestes termos, somos pela aprova-
ção da matéria.

É o nosso Parecer

Sala das Sessões das Comissões Per-
manentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 05 de abril
de 1.984.

Presidente

Relator

Enrico Maligi
 224 Myrtle
 Hollywood, Calif.

24 April

Amzelberg, Johann



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL



A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 014/84.

APROVADO
EM 11/01/84
Presidente

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 58, DA LEI Nº 3174, DE 31.12.65, NA NOVA REDAÇÃO DA DA PELA LEI Nº 4058, DE 02.10.72 E DÁ OU TRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA ACRESCENTADO AO ARTIGO 58 DA LEI Nº 3174, DE 21.12.65, NA NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 4058, DE 02.10.72, O SEGUNTE PARÁGRAFO ÚNICO:

PARÁGRAFO ÚNICO: O FUNCIONÁRIO EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, QUE TENHA 05 (CINCO) ANOS SEM INTERRUÇÃO OU 10 (DEZ) ANOS CONSECUTIVOS OU NÃO NESTE REGIME FICA COM O DIREITO ASSEGURADO A PERCEBER A CITADA GRATIFICAÇÃO, NO MESMO PERCENTUAL QUE TENHA USUFRUIDO NOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES, CASO VENHA A SER AFASTADO DESTES REGIME, GARANTIDA AINDA A INCORPORAÇÃO DESTES BENEFÍCIO AOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11 DE abril DE 1984.

Lauro J. Araújo PRESIDENTE

Henrique



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.



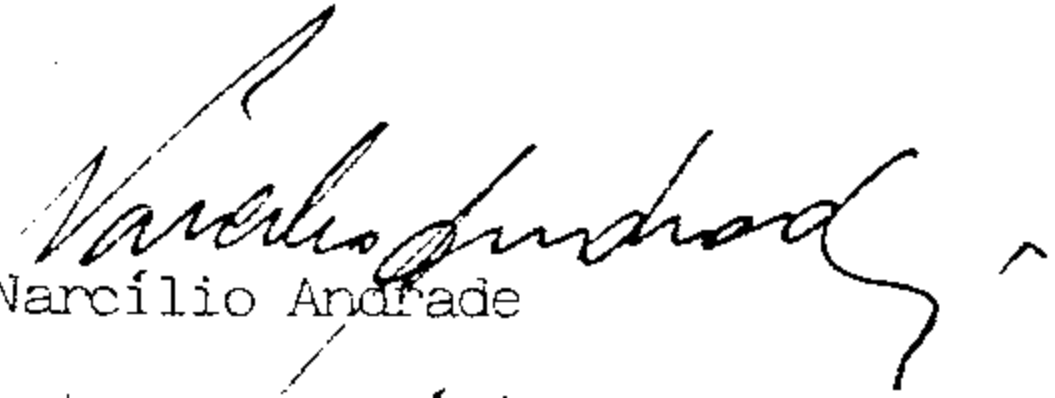
Of. nº 112

Fortaleza, 11 de abril de 1984

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, 'tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que" acrescenta parágrafo único ao artigo 58, da Lei nº 3174, de 31.12.65, na nova redação dada pela Lei nº 4058, de 02.10.72 e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª. os protestos de elevado apreço e consideração.


Narcílio Andrade

Presidente em exercício